



Processo Administrativo nº 025/2018

CONTRATO N° 025/2018

Termo de **Contrato nº 025/2018** por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-003/2018, para prestação de serviços técnicos, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa **Harrison Leite Advogados Associados -ME**, conforme segue

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Rui Barbosa, 252, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.178.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.º **Helder Lopes Campos**, brasileiro, Casado, inscrito no RG 00750768-29 e no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Harrison Leite Advogados Associados – ME**, estabelecida na Rua Francisco Ribeiro Júnior, Nº 198, Edf. Atlanta Center, Sala 503/504, Centro, Itabuna, Bahia, **CNPJ nº 19.170.602/0001-15**, neste ato representado pelo Sr. **Harrison Ferreira Leite**, CPF 989.988.705-68, OAB/BA 17.719, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, realizado com base na Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, nas condições que segue:

CLÁUSULA I: DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços advocatícios especializados com o fim de atuar na área de Consultoria e Assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria através da cobrança da receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houve formação de precatórios, treinamento e capacitação dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área, Elaboração de autos de infração e de fiscalização especializada em áreas de elevada tecnicidade, fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil, análise da dívida ativa do Município, sua cobrança e, se for o caso, baixa das inconsistências quanto a valores prescritos, errados e ignorados, análise legislativa e elaboração de convênios para o protesto da Certidão da Dívida Ativa em cartórios e outros consectários legais, implantação e acompanhamento da Nota fiscal eletrônica, apresentação ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, de relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente contrato, e ainda, acompanhamento das ações em segundo grau, sejam elas no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e, ainda Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia e na Subseção Judiciária de Jequié, conforme proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-003/2018.

Parágrafo primeiro - Os serviços supracitados deverão ser prestados no horário normal de funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração, ou seja, de segunda a sexta feira, das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min, com visita quinzenal a prefeitura.

Parágrafo segundo - Os serviços serão executados sob o regime descrito no art. 6º, inciso VIII, letra (d), da Lei 8.666/1993.



CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor global deste contrato é de **R\$ 79.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Nos preços propostos pelo CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento destes serviços.

Parágrafo Terceiro – poderá haver reajuste de valores durante a vigência do contrato, mediante termo aditivo nos moldes da legislação em vigor que regula a matéria.

Parágrafo Quarto - Quanto aos serviços advocatícios que, por solicitação da contratante, devam ser prestados em Salvador/BA e Jequié/BA, respectivamente, junto à Seção Judiciária da Bahia e Subseção Judiciária de Jequié, não serão excluídos do preço os honorários advocatícios sucumbenciais oriundos de arbitramento judicial e honorários contratuais no importe de 16% (dezesseis por cento), incidentes sobre o proveito econômico obtido pelo Erário nos respectivos feitos judiciais e com pagamento realizado no momento que o CONTRATANTE receber o pagamento.

Parágrafo Quinto - O pagamento dos honorários se dará mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, §4º da lei federal nº 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial. Sendo autorizada a juntada aos autos deste instrumento de contrato.

Parágrafo Sexto - Por se tratar de obrigação com adimplemento através de destaque de precatório judicial, em ação com objeto de recuperação de receita extraordinária e extraorçamentária em percentual definido neste instrumento, desnecessária a indicação de dotação orçamentária por parte do CONTRATANTE em relação à previsão do Parágrafo segundo.

CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo deste contrato será 12 (doze) meses, ou seja, 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, ficando estabelecido que este prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, ou interesse das partes ou rescindido de acordo com a legislação pertinente e interesse de qualquer das partes.

CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.04.01 – Secretaria Municipal de Administração

2008 – Desenvolvimento e Manut. Das Ações da Secretaria Municipal de Administração

3390.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte 00

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

Constitui razões para ensejar a rescisão contratual, todos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os quais o CONTRATADO declara conhecer em especial:

I – O não cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações ou razões;

II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou razões;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Trav. Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Boa Vista do Tupim
Município de Boa Vista do Tupim

VI - Se responsabilizar pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA X – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a titular da pasta Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Senhora Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, em especial a Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO:

Este contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-003/2018, dele fazendo parte independente de transcrição, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, Helder Lopes Campos em 02 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia para dirimir eventuais duvidas decorrentes da execução e interpretação das cláusulas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, a representante do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2018

Helder Lopes Campos - ME
Prefeito Municipal

Harrison Leite Advogados Associados - ME
CNPJ nº 19.170.602/0001-15

TESTEMUNHAS:

1 Leônio Jardoso da Silva Pimentel

CPF: 030.097.865-80

2 Jonne Soárez Souza Senna

CPF: 0186 77745-00